

Fls. 02
Luis Henrique**ENTRADA**

26 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26 / 11 / 2025

Luis Henrique
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 500 /2025

Institui a Política Estadual “Sol Consciente” de prevenção ao câncer de pele, destinado à conscientização, diagnóstico precoce e proteção da população exposta ao sol no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual “Sol Consciente”, destinado à prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o câncer de pele, com foco na população mais exposta à radiação solar.

Art. 2º O Programa “Sol Consciente” tem por objetivos:

- I - promover campanhas permanentes de esclarecimento sobre os riscos da exposição solar e a importância da fotoproteção;
- II - incentivar o uso diário de protetor solar, chapéus, roupas adequadas e demais equipamentos de proteção individual;
- III - estimular o diagnóstico precoce do câncer de pele por meio de mutirões dermatológicos e triagens gratuitas;
- IV - disseminar informações sobre a identificação de sinais suspeitos e a importância do autoexame da pele;
- V - conscientizar estudantes, servidores públicos e trabalhadores de atividades ao ar livre sobre as medidas preventivas;
- VI - reduzir a incidência e a mortalidade associadas ao câncer de pele em Mato Grosso.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Para a instituição das Políticas Públicas, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - Campanhas permanentes de prevenção, com ênfase em escolas, servidores públicos, trabalhadores rurais, da construção civil, limpeza urbana, transporte e demais categorias expostas ao sol;
- II - Fomento à distribuição de protetor solar e equipamentos de proteção individual, mediante parcerias com prefeituras, sindicatos, instituições privadas e demais entidades, de modo a facilitar o acesso da população;
- III - Realização anual de mutirões dermatológicos gratuitos, em parceria com universidades, hospitais públicos, conselhos profissionais e sociedades médicas;
- IV - Promoção de atividades educativas nas escolas estaduais, com conteúdos sobre fotoproteção e riscos da exposição solar;
- V - Capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para o diagnóstico precoce e encaminhamento de casos suspeitos de câncer de pele;
- VI - Fomento à pesquisa científica e tecnológica voltada à prevenção, diagnóstico e controle do câncer de pele, incluindo estudos sobre a eficácia de fotoprotetores adaptados ao clima de Mato Grosso;
- VII - Estabelecimento de parcerias e convênios com universidades, sindicatos, organizações da sociedade civil, empresas e entidades médicas para fortalecimento das ações preventivas e educativas.

Art. 4º A formulação, a coordenação e a execução do Programa Estadual “Sol Consciente” ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU/TO, cabendo à Secretaria promover, coordenar e divulgar as ações educativas, preventivas e de conscientização, sem que haja responsabilidade direta na distribuição de protetores solares.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em 25 de Novembro de 2025.

MARCUS MARCELO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 05
[Handwritten signature]

A presente proposição visa instituir o Programa Estadual “Sol Consciente”, voltado à prevenção, diagnóstico precoce e conscientização sobre o câncer de pele no Estado do Tocantins.

O câncer de pele é o tipo mais comum de câncer no Brasil e representa cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).

Estima-se que, no triênio 2023–2025, surjam aproximadamente 221 mil novos casos por ano. Em Tocantins, especialmente em Palmas, onde a incidência solar é muito elevada, a situação é ainda mais preocupante.

O câncer de pele não melanoma é o tipo mais frequente, representando até 80% dos casos. Apesar de ter baixo índice de mortalidade, pode causar graves deformações se não for tratado precocemente. Já o melanoma, embora mais raro, é altamente agressivo e letal quando diagnosticado tarde.

Segundo especialistas, a detecção precoce aumenta as chances de cura em até 95% e reduz significativamente a necessidade de tratamentos invasivos e onerosos ao sistema público de saúde. A prevenção, portanto, é a forma mais eficaz e econômica de combater a doença.

O presente projeto propõe ações educativas permanentes, mutirões dermatológicos gratuitos, campanhas de conscientização, e fomento à distribuição de protetor solar por parcerias.

Além disso, o projeto fortalece o papel das escolas na educação para a saúde, promovendo desde cedo uma cultura de cuidado com a exposição solar, o uso de protetor e a observação de sinais suspeitos na pele.

O investimento em prevenção gera retorno direto à saúde pública, evitando gastos elevados com internações e tratamentos oncológicos. Campanhas bem-sucedidas em outros estados e países demonstram que políticas públicas de prevenção ao câncer de pele são altamente eficazes e salvam vidas.

Dessa forma, o Programa Estadual “Sol Consciente” representa uma medida preventiva de grande relevância social, sanitária e econômica, contribuindo para uma cultura permanente de cuidado e autoconsciência sobre os riscos da exposição solar.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Diante da importância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 25 de novembro de 2025.

[Handwritten signature of Marcus Marcelo de Barros Araújo]

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

Deputado Estadual - PL

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls 07
Gabriel

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa42f6d47bc20f80f2e3dc4994b8c6984K15502**

Autor: **MARCUS MARCELO**

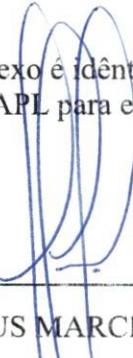
Descrição: **Institui a Política Estadual “Sol Consciente” de prevenção ao câncer de pele, destinado à conscientização, diagnóstico precoce e proteção da população exposta ao sol no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Data de Envio: **25/11/2025 15:22:31**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MARCUS MARCELO

